

**DECRETO N° 23.418, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**Constitui o Comitê de Avaliação Econômica Municipal (CAEM), vinculado ao Gabinete do Prefeito, estabelece nova estrutura e atribuições para o CAEM e a sua Secretaria Executiva (SECAEM) e revoga o Decreto nº 21.656, de 23 de setembro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê de Avaliação Econômica Municipal (CAEM), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O CAEM será composto pelos membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

III – Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG);

IV – Gabinete do Vice-Prefeito (GVP);

V – Gabinete do Prefeito (GP);

VI – Procuradoria-Geral do Município (PGM), como membro consultivo.

**§ 1º** As decisões do CAEM se darão por maioria dos membros votantes e, em caso de empate, o coordenador decidirá a votação, sendo efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

**§ 2º** O CAEM será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e, na sua ausência, a coordenação será assumida pelos titulares do CAEM que estiverem presentes na ordem da listagem deste artigo.

**Art. 3º** São atribuições do CAEM:

I – estabelecer diretrizes para racionalização da gestão orçamentária e financeira;

II – deliberar sobre os limites para execução das despesas de custeio e as liberações de recursos para Investimentos e Inversões Financeiras, respeitada a capacidade financeira do Município;

III – avaliar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

IV – manter o equilíbrio das contas públicas para o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e da Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal;

V – acompanhar quadrimestralmente as despesas e receitas municipais, definindo ajustes necessários para assegurar o equilíbrio fiscal;

VI – monitorar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

VII – monitorar o cumprimento das regras fiscais constitucionais, federais e da Lei orgânica de Porto Alegre;

VIII – acompanhar os impactos financeiros e orçamentários de alterações legislativas ou administrativas propostas pelos órgãos municipais;

IX – deliberar sobre estratégias de gestão da dívida pública municipal consolidada, mantendo-a em níveis sustentáveis;

X – avaliar qualitativamente a despesa pública observando o enquadramento ao PPA, e PROMETA, LDO, LOA e outras diretrizes de gestão;

XI – avaliar pedidos de suplementação frente a análise das informações apresentadas pelo órgão solicitante do reflexo na política pública do mesmo, incluindo a análise temporal relativa aos últimos 3 (três) anos, e demonstração da vantajosidade do proposto;

XII – autorizar o quantitativo de horas-extras;

XIII – requisitar aos setores competentes informações necessárias à plena execução de suas atividades.

**Art. 4º** O CAEM contará com uma Secretaria Executiva (SECAEM), coordenada pelo Secretário Executivo titular, composta por 1(um) representante titular e suplente:

I – 1 (um) representante do Gabinete da SMF, como Secretário Executivo;

II – 1 (um) representante do Tesouro Municipal (TM);

III – 1 (um) representante da Coordenação de Execução Orçamentária do TM (CEO-TM);

IV – 1 (um) representante do Gabinete da SMPG;

V – 1 (um) representante da Diretoria de Orçamento (DO);

VI – 1 (um) representante da Coordenação de Programação Orçamentária da DO (CPO-DO).

**§ 1º** As decisões da SECAEM se darão por maioria e, em caso de empate, o Secretário Executivo decidirá a votação.

**§ 2º** As deliberações da Secretaria Executiva poderão ser efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

**Art. 5º** São atribuições da SECAEM:

I – assessorar tecnicamente o CAEM nas deliberações orçamentárias e financeiras;

II – analisar e aprovar previamente pedidos de notas orçamentárias, suplementação orçamentária, antecipação de cotas quadrimestrais e liberações financeiras, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no inc. I do art. 3º deste Decreto;

III – realizar análises técnicas e confecção das informações sobre as matérias submetidas ao CAEM;

IV – propor medidas que contribuam para otimizar e racionalizar o uso dos recursos públicos;

V – preparar as pautas e coordenar os trabalhos técnicos das reuniões do CAEM;

VI – reportar a situação orçamentária e financeira do município, bem como seus indicadores de desempenho, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados, disponibilizando informações sistemáticas ao CAEM;

VII – verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CAEM por parte dos órgãos municipais;

VIII – propor ações corretivas quando identificados desvios na execução das diretrizes financeiras e orçamentárias estabelecidas;

IX – atuar preventivamente na identificação de riscos fiscais, sugerindo medidas para mitigar potenciais impactos negativos;

X – solicitar e avaliar as informações encaminhadas pelos órgãos quanto aos incs. X e XI do art. 3º deste Decreto;

XI – analisar as solicitações de quantitativos de horas extras;

XII – coordenar a comunicação institucional relacionada às decisões e diretrizes do CAEM, garantindo transparência e clareza.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 21.656, de 23 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.